

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

“Dispõe sobre a organização, aplicação e operacionalização da Avaliação Municipal da Educação - AME no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis - TO.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS - TO**, no uso pleno de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, diagnosticar e monitorar o processo de ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as Diretrizes das Avaliações Externas e o Documento Curricular do Tocantins (DCT), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir e regulamentar a Avaliação Municipal da Educação – AME, como instrumento diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis – TO.

Art. 2º A AME consiste em uma proposta avaliativa que visa subsidiar ações pedagógicas, a partir de dados coletados por meio da aplicação de provas e outros instrumentos avaliativos.

Art. 3º A Avaliação Municipal da Educação – AME está vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes das Avaliações Externas, contando com o apoio do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA E DOS PARTICIPANTES

Art. 4º A AME destina-se aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – das escolas públicas municipais de Dianópolis – TO.

Art. 5º Estão aptos a participar da AME todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino que atendam aos critérios de matrícula e frequência escolar.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Avaliação Municipal da Educação – AME:

I – diagnosticar o nível de aprendizagem dos estudantes, conforme os descritores de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia;

II – fornecer indicadores consistentes, periódicos e comparáveis do Sistema Municipal de Ensino, visando orientar gestores, professores e demais agentes educacionais;

III – estimular e promover a melhoria da qualidade da educação no Município de Dianópolis;

IV – disponibilizar informações relevantes sobre o desenvolvimento cognitivo dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA PROVA E DA ESTRUTURA AVALIATIVA

Art. 7º A AME será realizada em fase única, por meio de aplicação de provas objetivas.

Art. 8º A prova será organizada da seguinte forma:

I – do 1º ao 5º ano: Língua Portuguesa e Matemática, com 20 (vinte) questões objetivas;

II – do 6º ao 9º ano: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, totalizando 25 (vinte e cinco) questões objetivas.

§1º Cada questão terá valor de 1 (um) ponto.

§2º A AME será aplicada duas vezes ao ano, sendo:

I – uma avaliação diagnóstica no I semestre letivo

II – uma avaliação final no II semestre letivo.

Art. 9º As questões da AME contemplarão conteúdos previstos no Documento Curricular do Tocantins (DCT), alinhados à Matriz de Descritores, conforme a série/ano.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL DE PROVA

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração, impressão e distribuição do material da AME.

Art. 11 O material de prova será composto por:

- I - Caderno de Prova AME;
- II - Cartão-resposta do estudante;
- III - Lista de frequência.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela manutenção do sigilo das provas e dos gabaritos durante todo o processo avaliativo.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 13 Compete à Equipe Diretiva da Unidade Escolar:

- I - divulgar e mobilizar servidores, professores, estudantes e famílias sobre a importância da AME;
- II - organizar a logística e o ambiente escolar para aplicação das provas.

Art. 14 A aplicação das provas será realizada pela própria Unidade Escolar, com acompanhamento e supervisão de Técnico da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma oficial.

Art. 15 No momento da aplicação das provas deverá ocorrer a troca de professores, sendo vedada a aplicação pelo professor regente da turma.

Art. 16 O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas, observando-se os seguintes horários:

- I - escolas urbanas:
 - a) turno matutino: das 7h30 às 9h30
 - b) turno vespertino: das 13h30 às 15h30;
- II - escolas rurais: das 8h30 às 10h30.

Art. 17 Os estudantes que concluírem a prova antes do horário previsto deverão permanecer em sala, podendo ser orientados a realizar atividades complementares.

Art. 18 A reaplicação da prova será permitida aos estudantes ausentes no dia oficial, contudo, seus resultados não serão computados para fins estatísticos.

Art. 19 É vedado o uso de aparelhos eletrônicos ou qualquer meio de consulta durante a realização da prova.

Art. 20 Nas turmas de:

- I - 1º e 2º anos, o professor poderá realizar apenas a leitura do enunciado das questões;
- II - 3º ao 9º ano, não será permitida a leitura da prova pelo professor.

Art. 21 Aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - NEE será assegurado atendimento adequado, respeitando suas condições e limitações.

CAPÍTULO VII DA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 22 Compete ao professor o lançamento dos dados dos cartões-resposta dos estudantes por meio de link disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 O link para lançamento dos dados ficará disponível por 5 (cinco) dias úteis.

Art. 24 O gabarito oficial será encaminhado às escolas após o fechamento do link, sendo recomendada a correção das provas junto aos estudantes.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25 Compete à Unidade Escolar garantir a ampla divulgação da AME, assegurando a participação de todos os estudantes.

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - divulgar os resultados da AME às Unidades Escolares;
- II - realizar o monitoramento pedagógico;
- III - promover intervenções educacionais quando necessárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Cronograma Oficial da AME - Edição 2026 é divulgado para as escolas que ofertam o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais no início do ano letivo.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS, AOS 11 DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2026.

ANISIANA JACOBINA AIRES SEPULVIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-66c92f-11022026124144**